



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA
MARIA LUIZA PEREIRA MENESES

Processo nº	:	1559/2017
Responsáveis	:	MANOEL FRANCISCO DE MOURA E OUTROS – Fundo Municipal de Saúde de Abreulândia
Assunto	:	Apresentação das Contas Anuais, do exercício financeiro de 2016, prestadas pela ordenadora de despesa

Parecer nº 1.161/2018

Tratam os presentes autos deste processo eletrônico da Apresentação das Contas Anuais, do exercício financeiro de 2016, prestadas pelos ordenadores de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Abreulândia: Manoel Francisco de Moura - 01/01 a 01/04/2016, Maria do Socorro Fonseca Oliveira Marinho - 02/04 a 14/06/2016, Maria de Lourdes Pereira Conceição - 27/06 a 13/08/2016 e Zulmirane Soares Lima - 14/08 a 31/12/2016.

I – Da Formalização do Processo:

A presente prestação de contas foi gerada com base nos dados contábeis da 7ª remessa de dados do SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, e ingressou neste Tribunal em 07/03/2017, portanto, dentro do prazo previsto no art. 26 do Regimento Interno e na Instrução Normativa n. 07/2013, estando formalizada com todos os documentos e demonstrativos contábeis exigidos na referida instrução.

II – Dos Resultados Gerais:

A representante da Coordenadoria de Análise de Contas, por meio do Relatório nº 95/2018, analisou as contas abordando os aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial, bem como, a aplicação do limite constitucional na saúde.

Os Resultados Gerais do exercício foram demonstrados: nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como, na Demonstração das Variações Patrimoniais, de conformidade com os artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

1 – Do Balanço Orçamentário:

O Balanço Orçamentário demonstrou as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

A Receita Prevista para o exercício de 2016 de R\$ 1.248.219,20. A Receita Realizada de R\$ 2.074.908,47.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA
MARIA LUIZA PEREIRA MENESES

A Despesa Prevista de R\$ 2.578.760,00. A Despesa Realizada de R\$ 2.056.203,78. O superávit orçamentário de R\$ 18.704,69.

2 – Do Balanço Financeiro:

O Balanço Financeiro demonstrou a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior, e os que transferem para o exercício seguinte.

A Receita Orçamentária arrecadada no exercício de R\$ 2.074.908,47. Os Recebimentos de natureza extra-orçamentária de R\$ 275.969,67. O saldo do exercício anterior de R\$ 288.330,14.

A Despesa Orçamentária realizada no exercício de R\$ 2.056.203,78. Os Pagamentos de natureza extra-orçamentária de R\$ 358.694,75. O saldo para o exercício seguinte de R\$ 224.309,75.

3 – Das Variações Patrimoniais:

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciou as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, indicando o Resultado Patrimonial do Exercício.

a) As Variações Patrimoniais Aumentativas compreendem os seguintes grupos de contas:

I – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria representam toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada – no valor de R\$ 00.000,00.

II – Contribuições representam as contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de iluminação pública - no valor de R\$ 00.000,00.

III – Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos representam as variações patrimoniais auferidas com a venda de bens, serviços e direitos, resultando em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso, incluindo-se a venda bruta e deduzindo-se as devoluções, abatimento e descontos comerciais concedidos – no valor de R\$ 00.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA
MARIA LUIZA PEREIRA MENESES

IV – Variações Aumentativas Financeiras representam os descontos obtidos, juros auferidos, prêmio de resgate de títulos e debêntures, entre outros – no valor de R\$ 47.209,30.

V – Transferências e Delegações Recebidas representam as transferências intergovernamentais e intragovernamentais às instituições multigovernamentais e privadas, com ou sem fins lucrativos, de convênios e do exterior – no valor de R\$ 2.027.699,17.

VI – Valorização e Ganhos com Ativos representam a reavaliação e ganhos de Ativos – no valor de R\$ 00.000,00.

VII – Outras Variações Patrimoniais Aumentativas representam os resultados positivos da equivalência patrimonial, dividendos, etc – no valor de R\$ 00.000,00.

b) As Variações Patrimoniais Diminutivas compreendem os seguintes grupos de contas:

I – Pessoal e Encargos representam a remuneração do pessoal ativo civil ou militar, com subsídios, vencimentos, saldos e vantagens pecuniárias fixas ou variáveis estabelecidas em lei decorrente do pagamento pelo efetivo exercício do cargo, emprego ou função de confiança no setor público, bem como as variações patrimoniais diminutivas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos - no valor de R\$ 672.584,80.

II – Benefícios Previdenciários representam as Aposentadorias, Pensões, Reformas, Reserva Remunerada, e outros de caráter contributivo, do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) e do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) e os Assistenciais - no valor de R\$ 00.000,00.

III – Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo representam as despesas com pessoal e encargos que serão registradas em grupo específico (Despesas de Pessoal e Encargo), tais como: diárias, material de consumo, depreciação, autorização, etc - no valor de R\$ 1.270.579,14.

IV – Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras representam as operações financeiras, tais como: juros incorridos, descontos concedidos, comissões, despesas bancárias e correções monetárias – no valor de R\$ 00.000,00.

V – Transferências e Delegações Concedidas representam as transferências intergovernamentais e intragovernamentais às instituições multigovernamentais e privadas, com ou sem fins lucrativos, de convênios e do exterior - no valor de R\$ 00.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA
MARIA LUIZA PEREIRA MENESES

VI – Desvalorização e Perda de Ativos representam a perda de ativos, com redução a valor recuperável, de alienação e perda involuntária - no valor de R\$ 00.000,00.

VII – Tributárias representam os impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais, contribuições econômicas e contribuições especiais - no valor de R\$ 00.000,00.

VIII – Outras Variações Patrimoniais Diminutivas representam as premiações, incentivos, equalizações de preços e taxas, participações e contribuições, resultado negativo com participação, dentre outros – no valor de R\$ 00.000,00.

c) Resultado patrimonial:

I - superávit patrimonial, ou resultado econômico positivo apurado - R\$ 131.744,53.

4 – Do Balanço Patrimonial:

O Balanço Patrimonial evidenciou as contas representativas de bens, direitos e de compromissos assumidos com terceiros, indicando o patrimônio líquido da instituição pública.

O Ativo Financeiro compreende os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários - R\$ 227.939,39. O Ativo Permanente compreende os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa - R\$ 173.522,72.

O Passivo Financeiro compreende as dívidas fundadas, e outros pagamentos independa de autorização orçamentária - R\$ 67.880,77. O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate - R\$ 00.000,00.

Ativo Real -	R\$	401.462,11
Passivo Real -	R\$	67.880,77
Saldo Patrimonial -	R\$	333.581,34 (+)

O resultado positivo, apurado no resultado do saldo patrimonial, demonstrou que o ativo foi suficiente para atender os compromissos representados pelo passivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA
MARIA LUIZA PEREIRA MENESES

Nas Contas de Compensação serão registrados os bens, valores, obrigações, e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio, no valor de R\$ 0.000,00.

III – Da Saúde:

Através da Emenda Constitucional nº 29/2000 foram estabelecidas regras para aplicação de recursos da saúde, ficando em percentual o limite mínimo de 7% (sete por cento) para 2000, e de forma progressiva não menos de 1/5 a partir de 2001, devendo o Município em 2004 aplicar, pelo menos 15% (quinze por cento), em ações e serviços de saúde, conforme o disposto do art. 7º, §1º, do ADTC.

Por meio da Lei Complementar nº 141/2012 foram estabelecidos os percentuais mínimos do produto da arrecadação de impostos a serem aplicados anualmente pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

O Fundo Municipal de Saúde de Abreulândia de 2016 aplicou 14,63% nas ações e serviços públicos de saúde, no exercício financeiro de 2016, em desacordo com o art. 7º, da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, conforme informação do item 5.1 do Relatório da Prestação de Contas.

IV – Da Irregularidade:

1. Aplicação em gasto em Ações e Serviços Públicos de Saúde, inferior ao limite mínimo constitucional (artigo 198, § 2º, III e art. 77, II do ADCT). (Item 5.1 e quadro 11 do relatório). Restrição de Ordem Constitucional Gravíssimas (item 1.3 da IN nº 02 de 2013).

A Relatora, por meio do Despacho nº 194/2018, determina a conversão dos presentes autos em diligência, com vistas ao saneamento da irregularidade supracitada.

V – Da Revelia:

A Citação nº 637/2018, de 22 de março de 2018, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, cientifica o Sr. Manoel Francisco de Moura – Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Abreulândia, no período de 01/01/2016 a 01/04/2016, que se encontra no Tribunal os autos de nº 1559/2017, que trata da Prestação de Contas Anuais de Ordenador de 2016, para que o responsável se manifeste nos termos do Despacho nº 194/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA
MARIA LUIZA PEREIRA MENESES

A Citação nº 638/2018, de 22 de março de 2018, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, cientifica a Sra. Maria do Socorro Fonseca Oliveira Marinho – Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Abreulândia, no período de 02/04/2016 a 14/06/2016, que se encontra no Tribunal os autos de nº 1559/2017, que trata da Prestação de Contas Anuais de Ordenador de 2016, para que a responsável se manifeste nos termos do Despacho nº 194/2018.

A Citação nº 639/2018, de 22 de março de 2018, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, cientifica a Sra. Maria de Lourdes Pereira Conceição – Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Abreulândia, no período de 27/06/2016 a 13/08/2016, que se encontra no Tribunal os autos de nº 1559/2017, que trata da Prestação de Contas Anuais de Ordenador de 2016, para que a responsável se manifeste nos termos do Despacho nº 194/2018.

A Citação nº 640/2018, de 22 de março de 2018, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, cientifica a Sra. Zulmirane Soares Lima – Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Abreulândia, no período de 14/08/2016 a 31/12/2016, que se encontra no Tribunal os autos de nº 1559/2017, que trata da Prestação de Contas Anuais de Ordenador de 2016, para que a responsável pudesse se manifeste nos termos do Despacho nº 194/2018.

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, através da Coordenadoria de Diligências, atesta que foi enviada via Sistema de Comunicação Processual (SICOP), uma citação para a Sra. Maria de Lourdes Pereira Conceição, portadora do CPF: 952.619.741-00, no endereço eletrônico informado no Cadastro Único de Responsáveis (CADUN), saude.abreulandia@gmail.com em 22/03/2018, referente ao processo nº 1559/2017.

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, através da Coordenadoria de Diligências, atesta que foi enviada via Sistema de Comunicação Processual (SICOP), uma citação para a Sra. Zulmirane Soares Lima, portadora do CPF: 805.747.181-68, no endereço eletrônico informado no Cadastro Único de Responsáveis (CADUN), zulmiranesl@hotmail.com em 22/03/2018, referente ao processo nº 1559/2017.

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, através da Coordenadoria de Diligências, atesta que foi enviada via Sistema de Comunicação Processual (SICOP), uma citação para o Sr. Manoel Francisco de Moura, portador do CPF: 851.771.641-87, no endereço eletrônico informado no Cadastro Único de Responsáveis (CADUN), manoelmoura-22@hotmail.com em 23/03/2018, referente ao processo nº 1559/2017.

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, através da Coordenadoria de Diligências, atesta que foi enviada via Sistema de Comunicação Processual (SICOP), uma citação para a Sra. Maria do Socorro Fonseca Oliveira Marinho, portadora do CPF:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA
MARIA LUIZA PEREIRA MENESES

479.845.381-15, no endereço eletrônico informado no Cadastro Único de Responsáveis (CADUN), msf-marinho@hotmail.com em 23/03/2018, referente ao processo nº 1559/2017.

A representante da Coordenadoria de Diligência, por meio do Certificado de Revelia nº 198/2018, informa que os responsáveis citados não apresentaram as suas alegações de defesa a esta Egrégia Corte de Contas, sendo considerados Revéis, nos termos do art. 216 do Regimento Interno.

A representante da 1º Diretoria de Controle Externo, por meio do Relatório de Análise de Defesa nº 201/2018, informa que os responsáveis não se manifestaram em relação a citação a eles dirigidas, sendo, portanto, considerados Revéis, nos termos do art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Diante do exposto, nos termos dos arts. 33 (II) da Constituição Estadual, 1º (II), 10 (I) c/c 85 (III, b c/c 88, parágrafo único) e 104 da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 (Lei Orgânica do Tribunal do Estado do Tocantins), 37 c/c 77 (III) do Regimento Interno, esta Conselheira Substituta manifesta que o Tribunal poderá decidir julgar irregulares as Contas Anuais de 2016, prestadas pelos ordenadores de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Abreulândia: Manoel Francisco de Moura - 01/01 a 01/04/2016, Maria do Socorro Fonseca Oliveira Marinho - 02/04 a 14/06/2016, Maria de Lourdes Pereira Conceição - 27/06 a 13/08/2016 e Zulmirane Soares Lima - 14/08 a 31/12/2016, pela prática de ato ilegal com grave infração à norma constitucional, prevista nos arts. 198, § 2º, III e 77, II, do ADCT; e sugerir a aplicação de multa, com base nos arts. 39 (I e IV) da lei e 159 (I e IV) do regimento.

CORPO ESPECIAL DE AUDITORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 16 dias do mês de agosto de 2018.

MARIA LUIZA PEREIRA MENESES
Conselheira Substituta
23.424-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MARIA LUIZA PEREIRA MENESES

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234249

Código de Autenticação: 678e494d624971271973b11ca1906061 - 16/08/2018 12:13:41